

PROJETO DE LEI Nº. 016/2014

Obs.: Protocolo em 01/07/2014

Aprovado em 10/07/2014

Autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.360.616,47 (um milhão, trezentos sessenta mil, seiscentos dezesseis reais, quarenta e sete centavos), e dá outras providências.

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor limite de R\$ 1.360.616,47 (um milhão trezentos sessenta mil, seiscentos e dezesseis reais, quarenta e sete centavos), junto ao Orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0007 – Manter o Desporto Amador do Município

Projeto 1.029 – Construção de Quadra Escolar

449051 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 509.809,49 (quinhentos e nove mil, oitocentos e nove reais, quarenta e nove centavos).

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 07 – Secretaria Municipal da Educação – Fundo Municipal da Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0005 – Manter o Ensino Infantil Municipal

Projeto 1.030 – Construção Creche Pró-Infância de Martins Soares

449051 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 850.806,98 (oitocentos cinquenta mil, oitocentos e seis reais, noventa e oito centavos).

Art. 2º. Como fonte de recurso à abertura do referido crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a utilizar anulação parcial ou total de dotações e excesso de arrecadação até o limite de \$ 1.360.616,47 (um milhão trezentos e sessenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), conforme § 1º do art. 43 Inciso I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e catorze. (30-06-14).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à Construção de Quadra Escolar e construção de Creche Pró-Infância de Martins Soares, conforme Projeto de Lei nº_____/2014 será contabilizada na dotação do orçamento vigente e a sua previsão para o exercício de 2014 será de \$ 1.360.616,47 (um milhão trezentos e sessenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), representando um gasto sobre o montante da receita prevista do Município de no valor de R\$ 14.482.679,40 (quatorze milhões quatrocentos oitenta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos) para o exercício de 2014.

Estimamos também o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionado:

Exercício	2014	2015	2016
Despesa Prevista	1.360.616,47	0,00	0,00
Receita Prevista	14.482.679,40	15.213.508,20	17.115.158,60
Estimativa da Despesa	9,39	0,00	0,00

Desta forma concluímos que o Município de Martins Soares, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa e que a previsão de aplicação em despesas com as construções será de 9,39% (nove vírgula trinta e nove) por cento.

Martins Soares, 30 de junho de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANDRADE PEREIRA COELHO
Contador CRC/MG 48.304

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, traz uma mudança cultural e institucional no trato com o dinheiro público, gerando uma ruptura na história político-administrativa do país e introduzindo a restrição orçamentária na legislação brasileira.

Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim sendo, o Chefe do Executivo municipal declara que referidas despesas a serem suportadas, fruto do presente Crédito Especial, encontram respaldo legal nas normas afetas à matéria.

Por ser verdade, firmo o presente.

Martins Soares-MG, 30 de junho de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora enviamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente no exercício de 2014.

A Administração Municipal, através do Chefe do Executivo tem buscado junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual recursos para implementar novas obras em nosso Município.

Fruto do esforço do Executivo, o município já está colhendo frutos, e dentre estes, uma **QUADRA ESCOLAR COBERTA** e uma **CRECHE PRO-INFANCIA**. Para tanto, se faz necessário abertura de crédito especial para suportar o montante financeiro alhures mencionado.

Para tanto, a Administração necessita de autorização legislativa para abertura dos referidos Créditos Especiais para obter sustentáculo financeiro para assumir os Termos de Compromissos firmados, os quais se encontram em anexo.

Justifica-se tal necessidade, acima mencionada, tendo em vista que o valor mencionado advém de recursos repassados ao município para custeio das despesas com as construções das referidas Obras.

Ressalta-se que os referidos termos de compromissos, em anexo, foram recentemente validados pelo Chefe do executivo e dada a incerteza do repasse financeiro, só agora o pleiteamos junto a essa Egrégia Casa de Leis.

No mais, o aludido projeto encontra-se em consonância com a LC 101/2000, assim como a Lei Federal 4320/64, não havendo óbice à aprovação do mesmo.

Neste sentido, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação desse Projeto de Lei, o qual permitirá que a Administração cumpra sua missão, que é trazer benefícios e progresso ao nosso município, especialmente no setor do Esporte e da Educação pública municipal.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Atenciosamente.

Martins Soares-MG, 30 de junho de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal